



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº.013/2026

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, **Dr. VALTENO ALVES MENEZES NETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados, ficam **INTIMADAS** para o resultado do julgamento dos **RECURSOS VOLUNTÁRIOS** e **MEDIDA INOMINADA** descritos abaixo. A sessão de julgamento do Tribunal Pleno foi realizada no dia 12 de Fevereiro de 2026 (quinta-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 004/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr. RICARD CEZAR N. DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ARACAJU FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Ricard César conheceu do Recurso e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença de primeiro grau em relação à aplicação da penalidade prevista no art. 234 do CBJD, minorando a suspensão para 270 (duzentos e setenta) dias e mantendo o valor da pena pecuniária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as demais penalidades do art. 214 do CBJD fixadas em primeiro grau, sendo seguido pelos Auditores Dr. Willian de Jesus Santos e Dr. Antonio Paes de Araújo Júnior. O Dr. Marcio Farias Barreto abriu divergência, defendendo a fixação da suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DECISÃO: Por maioria, foi conhecido e parcialmente provido o Recurso Voluntário interposto pelo Aracaju Futebol Clube, para minorar a pena de suspensão para 270 (duzentos e setenta) dias, sendo mantido o valor da pena pecuniária em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e mantidas as demais penalidades do art. 214 do CBJD fixadas em primeiro grau.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 005/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr. RICARD CEZAR N. DE OLIVEIRA

RECORRENTE: SOCIEDADE BOCA JÚNIOR FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Ricard César conheceu do Recurso e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença de primeiro em relação à aplicação da penalidade prevista no art.234 do CBJD, minorando a pena de suspensão para 180 (cento e oitenta) dias e, também, minorar a pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais), os patamares mínimos do art. 234 do CBJD, mantendo a penalidade aplicada na decisão de primeiro grau pela infração descrita no art. 214 do CBJD. Acompanharam o Relator, na integralidade, os auditores Dr. Antônio Paes de Araújo Júnior, Dr. Willian de Jesus Santos e Dr. Márcio Farias Barreto.

DECISÃO: Por unanimidade, foi conhecido o Recurso Voluntário interposto pela Sociedade Boca Júnior Futebol Clube e parcialmente provido, sendo reformada a sentença de primeiro grau apenas para minorar a pena de suspensão para 180 (cento e oitenta) dias e, também, o valor da pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais), no tocante à infração prevista no art. 234 do CBJD, e mantendo a decisão no tocante à infração prevista no art. 214 do CBJD.

PROCESSO Nº 002/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr. ANTONIO PAES DE ARAUJO JÚNIOR

RECORRENTE: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Antônio Paes de Araújo Júnior conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial para minorar o valor da pena pecuniária aplicada para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e também para excluir a obrigação de fazer previsto no item “A” da decisão de primeiro grau, tendo sido acompanhado pelo auditor Dr. Willian de Jesus Santos. O auditor Dr. Marcio Farias Barreto abriu divergência no sentido de afastar a multa imposta na origem e manter as obrigações de fazer impostas no primeiro grau, excluindo apenas a obrigação de fazer previsto no item “A” da decisão de primeiro grau, tendo sido acompanhado pelo Auditor Relator Dr. Ricard Cezar Nascimento de Oliveira. No exercício do voto de desempate, o auditor Presidente Dr. Valteno Alves Menezes Neto acompanhou a divergência.

DECISÃO: Por maioria, foi conhecido e provido parcialmente o recurso voluntário interposto pelo América Futebol Clube, afastando a pena pecuniária de R\$ 2000,00 (dois mil reais) e mantendo a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

obrigação de fazer imposta, exceto o item “A”, o qual se refere à veiculação de mensagens sonoras no sistema de som do estádio antes do início da partida e durante o intervalo.

MEDIDA INOMINADA Nº 001/2026 - RELATOR – Dr. RICARD CEZAR N. DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUARANY

OBJETO: Cancelamento dos efeitos da suspensão automática da expulsão do atleta João Guilherme Silva Santos, em virtude da soma dos cartões amarelos.

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Ricard Cezar Nascimento de Oliveira conheceu e deu provimento à Medida Inominada, votando pela anulação dos efeitos do primeiro cartão amarelo aplicado ao atleta João Guilherme da Silva Santos. O auditor Dr. Marcio Farias Barreto abriu divergência para julgar a medida inominada de forma improcedente.

DECISÃO: Por maioria, Medida Inominada formulada pela Associação Atlética Guarany foi julgada procedente para anular os efeitos do primeiro cartão amarelo aplicado ao atleta João Guilherme da Silva Santos na partida entre Lagarto F.C x A.A Guarany, realizada no dia 21/01/2026.

Aracaju/SE, 13 de Fevereiro de 2026.

*Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/SE*

Presentes:

Dr. Valteno Alves Menezes Neto (Presidente do TJD/SE)
Dr. Marcio Faria Barreto
Dr. Ricard Cezar Nascimento Oliveira
Dr. Willian de Jesus Santos
Dr. Antonio Paes de Araújo Júnior
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)
Dr. Marcos Fellipe Gomes de Carvalho (Defensor Geral)
Dr. Matheus Silva Lemos (Defensor TJD)